

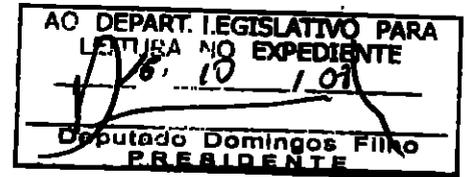


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 151
De 24 / 10 / 2008



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.023 , DE 10 DE OUTUBRO

Senhor Presidente,



Encaminhamos à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei anexo, que visa alterar o Art. 1º e corrigir a fundamentação legal do Art. 2º da Lei nº 14.099, de 9/4/2008, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externa no valor até US\$ 42.095.000,00 (quarenta e dois milhões e noventa e cinco mil dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Referida alteração tem como objetivo elevar o valor da operação de crédito pretendida para o o valor de até US\$ 150 milhões, compatibilizando assim com os novos limites de endividamento negociados com a Secretaria do Tesouro Nacional, na última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

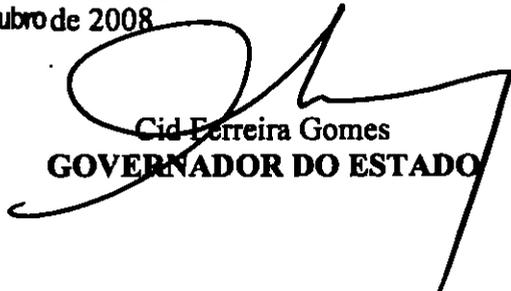
Salientamos a importância do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Ceará (Prodetur Nacional – Ceará), cujas ações serão voltadas para o ajuste da infra-estrutura do Pólo Litoral Leste e das micro-regiões do Maciço de Baturité e da Serra da Ibiapaba, atendendo à estratégia do Estado de interiorização do turismo, expandindo os produtos além do binômio “sol e praia”.

Com o Prodetur Nacional – Ceará serão implantadas ações nos componentes de Estratégia do Produto Turístico; de Estratégia de Comercialização; de Fortalecimento Institucional, de Infra-estrutura e Serviços Básicos e de Gestão Ambiental, somando-se suas ações ao PRODETUR NE I e ao PRODETUR NE II, ora em fase de execução com intervenções no Pólo Costa do Sol.

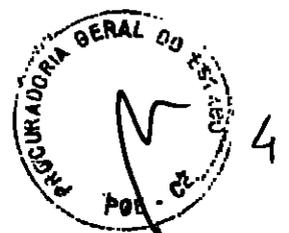
Diante do exposto, solicitamos o indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus dignos Pares na agilidade do encaminhamento deste Projeto com vistas a sua aprovação.

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e aos eminentes Pares protestos de distinta e elevada consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 10 de outubro de 2008


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI



**ALTERA O ART 1º DA LEI Nº 14.099, DE 9/4/2008, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
EMPRESTIMO JUNTO AO BANCO
INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

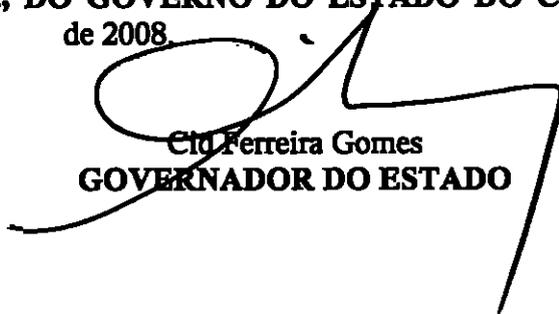
Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 14.099, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Ceará (Prodetur Nacional – Ceará).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2008.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 112ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposta

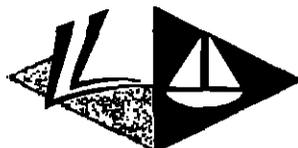
Em: 16/10/08 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 16 de 10 de 08
Quarantava

De acordo com art. 133
 Do Plutano encaminha-se à
 comissão Constituição, Justiça
e Redação.
 Em _____

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Mensagem Nº. 7.023/2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 16 / 10 / 2008


Deputado Nelson Martins
Presidente em Exercício da CCJR.



Parecer nº. LO0427/2008

Mensagem 7.023/2008

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7.023, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que *"altera o art. 1º. Da Lei nº. 14.099, de 9/4/2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e dá outras providências"*.

O Chefe do Executivo estadual justificando o projeto sob exame, assevera que:

"O Projeto de Lei anexo [...] visa alterar o Art. 1º. E corrigir a fundamentação legal do Art. 2º. Da Lei nº. 14.099, de 0/4/2008, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externa no valor até US\$ 42.095.000,00 (quarenta e dois milhões e noventa e cinco mil dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Referida alteração tem como objetivo elevar o valor da operação de crédito pretendida para o valor de até US\$ 150 milhões, compatibilizando



assim com os novos limites de endividamento negociados com a Secretaria do Tesouro Nacional, na última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal

Salientamos a importância do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Ceará (Prodetur Nacional - Ceará), cujas ações serão voltadas para o ajuste da infra-estrutura do Pólo Litoral Leste e das micro-regiões do Maciço de Baturité e da Serra da Ibiapaba, atendendo à estratégia do Estado de interiorização do turismo, expandindo os produtos além do binômio "sol e Praia".

Com o Prodetur Nacional - Ceará serão implantadas ações nos componentes de Estratégia do Produto Turístico; de Estratégia de Comercialização; de Fortalecimento Institucional, de Infra-Estrutura e Serviços Básicos e de Gestão Ambiental, somando-se suas ações ao PRODRTUR NE I e ao PRODETUR NE II, ora em fase de execução com intervenções no Pólo Costa do Sol".

Verifica-se que o projeto em tela busca elevar o limite da autorização para empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com o fim de incrementar o turismo nas Regiões do Litoral Leste, do Maciço de Baturité e da Serra da Ibiapaba, mediante execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Ceará (Prodetur Nacional - Ceará).

Logo, vê-se que a presente proposição encontra-se em perfeita consonância com o art. 49, XXV, da Carta Estadual, segundo o qual, "é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa

autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento”.

Ademais a proposta em análise encontra, ainda, respaldo nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza|:

Art. 3º

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Destarte, a Mensagem **sub**
examinem se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.





É o parecer, à consideração da douta
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, 17 de outubro de 2008.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
No Impedimento ocasional do
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 7023 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Debi Feresia

Comissão de Justiça, em 21 de Outubro de 2008

PARECER

FAVORÁVEL

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 21 de Outubro de 2008.

PRESIDENTE DA CCJR



PARECER

MATÉRIA: Mensagem Nº. 7.023/08

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: NELSON MARTINS

PARECER: Favóável



Fortaleza, 21 de outubro de 2008.

Nelson Martins

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Depto Legislativo

Fortaleza, 21 de outubro de 2008.

Wesley

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
em 23 de outubro de 2008
1º SECRETÁRIO

DISCUSSÃO INICIAL
em 23 de outubro de 2008
1º SEC. 2º



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.023/08

Altera o art. 1º da Lei nº 14.099, de 9 de abril de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.099, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo — Ceará, (Prodetur Nacional — Ceará)." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

aos

Nelson Machado PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 11 / 11 / 2008

[Handwritten signature]
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.240, de 11.11.08

[Handwritten signature]



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E UM

Altera o art. 1º da Lei nº 14.099, de 9 de abril de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.099, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento —BID, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo — Ceará, (Prodetur Nacional — Ceará)." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de outubro de 2008.

[Handwritten signatures of the legislative members]

- DEP. DOMINGOS FILHO
- PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. FRANCISCO CAMINHA
- 2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT
- 3.º SECRETÁRIO em exercício
- DEP. SINEVAL ROQUE
- 4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 151 DE 21/10/08

Quarada

LEI N° 19.240 de 11/11/07

PUBLICADA EM 13/11/07

Quarada

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 20/11/08

Quarada